



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 24/70

Espécie do Expediente : Revoga a lei que autoriza doação de uma fração de terras.

Proponente : Executivo Municipal.

Data de entrada 09 / outubro / 1970.

Protocolado sob N.º 409/Fls. 27.

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão de 12/outubro.

*Relatado pelo edil Ulisses de Souza Marçal
foi aprovado por unanimidade.*

Em 12/outubro/1970

*Visto
fechado*

*Quarta
Ses. Ipiratema*





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 497 / 70

EM, 09 / 10 / 1970

Senhor Presidente

Com êste, estamos remetendo à Egrégia Câmara Municipal o Projeto-de-Lei incluso, que revoga a Lei nº 144, de 15 de março de 1.968.

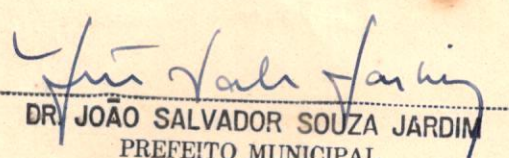
A justificativa do projeto encontra-se sobejamente apresentada nos "consideranda" constantes do corpo / do mesmo projeto. Acresce mencionar, todavia, que a iniciativa de sua elaboração se deve ao interêsse de outra firma em utilizar a área em questão.

Tendo em vista que êsse imóvel se acha ina - proveitado, quando a demanda de áreas para a indústria é enorme, não se compreende possa a mesma permanecer ociosa.

Por tais razões, submetemos à alta consideração do colendo Legislativo Municipal, na expectativa de sua aprovação, o projeto em causa.

Com as expressões de aprêço e consideração
nossas

Atenciosas Saudações.


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

AO ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE



PLE 024/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021206 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4DDDEB1C0868B25351120548714864F



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 24/10

REVOGA A LEI QUE AUTORIZA DOAÇÃO
DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal,

- considerando que a Lei nº 144, de 15 de março de 1968, autorizou o Executivo Municipal a doar uma fração de /
terras para fins industriais à firma "Fábrica Limol S.A.", /
conforme descreve o seu artigo 1º;

-considerando que a firma donatária deveria iniciar
a construção das obras da fábrica dentro do prazo máximo de
um ano, contado da data da Lei, tendo-se como sua renúncia à
doação o não cumprimento dessa disposição, conforme Art. 3º
da citada Lei;

- considerando que a firma beneficiária até a pre-
sente data nenhuma providência relativa à construção da fá-
brica adotou na área em causa;

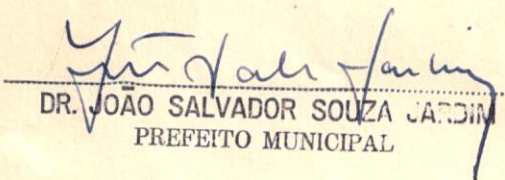
- considerando a ausência de qualquer manifestação
da firma donatária, junto aos poderes públicos municipais, /
desde antes da prescrição do prazo estipulado para o início
da construção da fábrica;

- aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei nº 144, de 15 de março /
de 1.968.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL





CÓPIA
AUTENTICADA.

Em, 9/10/79

Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 144, DE 15 DE MARÇO DE 1.968

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS
PARA FINS INDUSTRIAIS - LIMOL S.A.**

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer
doação de fração de terras com 24.700 (vinte e quatro mil e sete
centos metros quadrados) dentro do todo maior de propriedade do
município na zona rural do 1º distrito no lugar denominado "Lo-
gradouro", a firma "FÁBRICA LIMOL S.A.", que instalará uma indús-
tria de saponáceos, sabonetes e produtos químicos para uso do
lar, fração essa com as seguintes medidas e confrontações: fren-
te, 95 metros entestando com a antiga BR-37; fundos, 92 metros
com terras que são ou foram de Eduardo Fróes; de um lado 250 me-
tros com terras da "Firma Elevadores Sûr", de outro lado 279 me-
tros com terras do doador.

Art. 2º - O imóvel a ser doado deverá ser utilizado pa-
ra a construção da fábrica da firma donatária, não podendo ter
outro destino que o referido e será gravado com as cláusulas de
impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo reverter ao domínio
e posse do município sem qualquer indenização, caso não sejam ob-
servadas as condições expressas nesta lei.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construç-
ção das obras da fábrica dentro do prazo máximo de hum (1) ano,
contado da data desta Lei, considerando-se como tendo renunciado
a esta doação no caso de não cumprir esta disposição, cabendo en-
tão ao município o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer
ônus ou indenização.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 15 de março de 1968.

ASS: DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PLF 024/1970 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 021206 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C4DDDEB1C0868B25351120548714864F

